

RESOLUÇÃO N.º 088 de 10 de outubro de 2014.

Dispõe sobre valores sobre a multa e aplicação da mesma.

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispões os incisos II e IX no Artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que alterou o art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 12.514 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de Janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 274/2014 publicada no DOU nº 176, seção 1, pág. 251, de 12 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada na 86ª reunião da Plenária do CREF9/PR em 28 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. O quadro de infrações e teor de gravidade será mantido conforme resolução CREF9/PR 82/2014 e anexos.

Art. 2º As multas devidas ao CREF9/PR estão atualizadas de acordo com a Resolução CONFEF nº 274/2014 de 12/09/2014, que fixa o valor de até 03 (três) anuidades de 2015, integrais, para Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica e de acordo com o disposto nos parágrafos a seguir;

§ 1º INFRAÇÃO LEVE – sem multa e com anotação de advertência;

§ 2º INFRAÇÃO MÉDIA – multa de uma anuidade integral vigente;

§ 3º INFRAÇÃO GRAVE – multa de duas anuidades integral vigente;

§ 4º INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – multa de três anuidades integral vigente;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREF 000009-G/PR
Presidente